



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 39, DE 2025

(nº 3485/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional do Médico Psiquiatra.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1407014&filename=PL-3485-2015



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional do Médico Psiquiatra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Art. 2º A comemoração do Dia Nacional do Médico Psiquiatra abrangerá, entre outras ações:

I - atividades concernentes à profissão de médico psiquiatra;

II - campanhas de conscientização e esclarecimento sobre a realidade e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

III - iniciativas do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre as doenças mentais e seus impactos na vida das pessoas e de toda a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2836648>

Avulso do PL 39/2025 [2 de 3]

2836648



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 621/2024/PS-GSE

Apresentação: 17/12/2024 20:04:23.890 - MESA

DOC n.1703/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.485, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Médico Psiquiatra”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 39/2025 [3 de 3]



* C D 2 4 5 4 0 4 6 0 8 0 0 0 *